ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

L E I M U N I C I P A L Nº 455/78

Autoriza a Câmara Municipal de Agudo a se filiar ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Agudo, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - Para o exercício em curso e os subsequentes a 1978, a contribuição da Câmara Municipal será fixada de acôrdo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para atender ao pagamento da contribuição de 1978 da Câmara Municipal de Agudo, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, sob a rubrica: Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas.

§ 2º - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes da conta Serviços de Terceiros, da própria Câmara Municipal de Agudo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 1º de novembro de 1978.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.